



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº070 Salgado de São Félix -PB - Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 013/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DA POSSE DE IMÓVEL RURAL EM PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO DE FEIRA NOVA CRIADO PELA LEI 4.212/1980 – IDENTIFICADO PELO CCIR nº 951.030.144.487-8 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, IV da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 5º, “m” e 6º do decreto lei nº 3365/41, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras medindo 01 (hum) hectare a ser desmembrada da posse da propriedade cadastrada no INCRA – CCIR nº 951.030.144.487-8 em nome de MANOEL FERNANDO DA SILVA localizada no Distrito de Feira Nova, deste Município conforme descrição pormenorizada no memorial descrito anexo.

Art. 2º - O Imóvel a que se refere-se o artigo anterior destina-se a construção de uma creche com capacidade para 100 (cem) crianças com base no Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei Estadual nº 12.141 de 24 de novembro de 2021 conforme plano de trabalho e projeto básico, que integra o CONVENIO de nº 184/2022 feito pelo Município com a Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito em memorial descritivo em anexo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente desapropriação serão decorrentes do Termo de Convênio nº 184/2022, assinado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Município de Salgado de São Félix.

Art. 5º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a promover a desapropriação da área de terras descrita no art. 1º, por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado de São Félix/Pb.15 de junho de 2022.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 014 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela novel disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº070 Salgado de São Félix -PB - Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que houve a existência de Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados e também em ambientes abertos com forte aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas;

Considerando que nas últimas duas semanas aumentou progressivamente o número de novos casos epidemiológicos relativo ao COVID – 19 e devido o cenário epidemiológico apresentado e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas assecuratórias para contenção da disseminação da epidemia do COVID - 19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 16 a 30 de junho do corrente mês, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte;

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - No período compreendido entre 16 a 30 de junho do corrente mês, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 3º - O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Fica determinantemente proibida a realização de quaisquer eventos públicos, em ambientes públicos, que promovam aglomeração de mais de 10(dez) pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 2º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 3º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 5º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 6º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº070 Salgado de São Félix -PB - Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 8º No período compreendido entre 16 a 30 de junho do corrente mês, os centros comerciais do município, poderão funcionar das 09:00 horas até 22:00 horas.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº070 Salgado de São Félix -PB - Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA – CEO NO MUNICÍPIO DE SALGADO SÃO FELIX; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – - R\$ 106.004,55.

Salgado de São Felix - PB, 02 de Junho de 2022
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA – CEO NO MUNICÍPIO DE SALGADO SÃO FELIX. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL 676/2021 09.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.2002.1019 CONSTRUÇÃO REFEORMA AMPL UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS E POLICLINICA 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.390.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 12/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00117/2022 - 14.06.22 - MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - - R\$ 106.004,55.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS PRODUZIDOS POR ESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 22.000,00.

Salgado de São Felix - PB, 14 de Junho de 2022
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS PRODUZIDOS POR ESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI 676/2021 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 12.00 SEC. DE IND. COMERCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 23.122.1002.2047 MANER ATIV. DA SEC. DO COMERCIO, INSDUSTRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00116/2022 - 14.06.22 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 22.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº070 Salgado de São Félix -PB - Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS PRODUZIDOS POR ESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 22.000,00.

Salgado de São Felix - PB, 14 de Junho de 2022
MARIA JULIANA PEREIRA - Pregoeira Oficial